





Diário da Justiça

Nº 5473

ANO XLIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999

EDIÇÃO DE HOJE -

684 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
ATOS DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA				
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DEPARTAMENTO DE OBRAS DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	. 0			
CÂMARAS CÍVEIS	2			
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA CONSELHO DA MAGISTRATURA ESCOLA DA MAGISTRATURA COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES. SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	47			
TRIBUNAL DE ALÇADA				
ATOS DA PRESIDÊNCIA				
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PROCESSO CÍVEL PROCESSO CRIME SERVIÇO DE PREPARO SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES				
COMARCA DA CAPITAL				
CÍVEL CRIME JUIZADOS ESPECIAIS				
CÓVEL CRIME JUIZADOS ESPECIAIS	298			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ				
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	429			
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL				
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL JUSTIÇA ELEITORAL JUSTIÇA DO TRABALHO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO JUSTIÇA MILITAR JUSTICA EFIERAL	434 437			
SONIGHTEDENCE	606			
EDITAIS JUDICIAIS CAPITAL NTERIOR				
NTERIOR DIVERSOS	650 653			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000264

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48358/98, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 586, de 24 de setembro de 1998, que aposentou LAURO MACHADO, para que do mesmo passe a constar que lhe foi concedida aposentadoria, a pedido, no cargo de Escrivão Distrital de Maristela, Comarca de Alto Paraná, por contar com mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, bem como dos artigos 39 e 40 da Lei nº 8935/94, com proventos correspondentes ao nível E3, conforme rege a Lei nº 11.719/97, fixados para o cargo de Tabelião de Notas, entrância intermediária, em conformidade com a declaração fornecida pela Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça e decisão exarada no protocolo nº 76.358/97, acrescidos os percentuais de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais e mais vinte e cinco por cento (25%) do plano anual, de acordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, capítulo IV da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº000265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 49706/97, resolve

NOMEAR

ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney DITTRICH ZAPPA

TRIBUNAL DE JUSTICA PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Vice - Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justica Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURI

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DÍA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs feiras do mês
13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Altair Patifucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs feiras do més13:30 horas

3º CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão – Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des'. Regima Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua – 3ºs feiras do mês
13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Preside

Des. Irolano Netto – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isalas Bevilacqua – 4°s feiras do mês.
13.30 horas.

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Helio Engelhardt – Sala "Des. Lauro Lopes" – 3¹s feiras do més 13:30 horas

6º CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Ciéve
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ºs feiras do mês.
13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des Regina Afonso Portes
Des. Antono Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Sala "Des. Clotário Portugal" —
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5"s feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Hélio Engelhardt
Des. Cordeiro Cléve
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5*s feiras do mês - 13:30.

1º CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presid
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros
13:30 horas.

2º CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento – Presidente
Des. Trotta Telles
Des. Carlos Hoffman
Des. Telmo Cherern
— Sals "Des. Isatias Bevillacqua" – 5ºs feiras do mês
13-30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento – Presidei Des Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem — Sala "Des. Clotário Portugal" – Prir 4*s teiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA CONSELHO DA MAGAS I NATURA
DES. SYDNEYZAPPA – PRESIDENTE
DES. SILVA WOLFF – VICE-PRESIDENTE*
DES. OSIRIS FONTOURA – CORREGEDO R-GERAL.
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. MOACIR GLIMARÃES
DES. OCTÁVIO VALEIXO
DES. ANTONIO PRADO FILHO
DES. RUT FERNANDO DE OLIVEIRA
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 2°s feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Ulysses Lopes
Des. Otderio Portugal Neto
Des. J. Vicial Coelho
Des. Newton Liz
Des. Carlos Hoffman
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zatte
Des. Angelo Zatte
Des. Angelo Farnandes
Des. Oro Crema
Des. Reins Gemes de Silva
Des. Des. Pelury Franandes
Des. Cyro Crema
Des. Angelo Lopes de
Noronha

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira dos teiras do mês - Sessão Contenciosa - Segunda e quarta 6ºs feiras do mês - Sessão Administrativa — 9:00 horas 13:30 hor

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nasci Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponhotz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser d Des. Atair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pachwoo Rocha Des. Pachwoo Rocha

Des. Ángelo Zattar
Des. Antonio Gomes de Silv
Des. Jesus Sará de
Des. Jesus Sará de
Des. Guerra des Silv
Des. Guerra des
Des. Querra des
Des. Wandertei Resende
Des. Wandertei Resende
Des. Antonio Lopes de
Noronho
Des. Sidney Mora
Des. Dilimar Kessier
Des. Nério Spessatio Ferreir.
Des. Hélio Engelhandt
Des. Hélio Engelhandt
Des. Regina Alonso Portes
Des. Cordeiro Cidve
Des. Antonio Prado Filiho
Des. Ruy Fernando de
Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação

TRIBUNAL DE ALÇADA

: Departamento Judiolário: 252-7254 JTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente JTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Pre

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Preside DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costo Pinto"

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - P

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presi

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO

OITAVA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Pre

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo

1º GRUPO - 1º E 5º CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CONTROL MENORMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIOLA PINTO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2º E 6º CÂMARAS CÍVEIS

DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DR. RAITANI CONDESSA

3º GRUPO - 3º E 7º CÂMARAS CÍVEIS 2º E 4º QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGA

4º GRUPO - 4º E 8º CÂMARAS CÍVEIS 2º E 4º TERCAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETAR! DR. SÉRGIO ARENNAIT DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCAMARGO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

EIRA CÂMARA CRIMINAL UIZ CEZAR DE OLIVEIRA - PR

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presid

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presid DR. HIROSÈ ZENI DR. MUMR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presid A. CONCHITA TONIOLO
. ERACLÉS MESSIAS
. AIRVALDO STELA ALVES
a "Des. Pacheco Júnior"
INTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sela "Des. Alceste Ribes de Macado" 1º GRUPO - 1º E 3º CÂMARAS CRIM

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSÈ ZENI
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS 2º E 4º QUARTAS - FEIRAS

Z E 4" QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - President

DR. ECI DE SOUZA

DR. CAMPOS MARQUES

DR. MILANI DE MOURA

DRA. CONCHITA TONIOLO

DR. ERACLES MESSIAS

DR. IDEVAN LOPES

DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de M 1º GRUPO - 1º E 5º CÂMARAS CÍVEIS

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CÍVEIS 3 GRUPO - 3 E 7 CÂMARAS CÍVEIS

4º GRUPO - 4º E 8º CÂMARAS CÍVEIS 2º E 4º TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1º E3º CÂMARAS CRIMINAIS 1º E 3º QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS 2º E 4º QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

8S: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de imaras Criminais Reunidas funcionarão mediante invocação do respectivo Presidente. Horário regimental para do das assedes ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto **Diretor Geral**

José Luiz da Rocha **Diretor Adjunto**

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Centimetro(1) da Coluna... ..5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justica Semestral S/ Remessa Postal... .50,00 estral C/ Remessa Postal......160,00 Anual S/ Remessa Postal..... ...100,00

..320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal..... ...30.00 Semestral C/ Remessa Postal...... ..140.00 Anual S/ Remessa Postal..... ..60,00 Anual C/ Remessa Postal...... ..280,00

Anual C/ Remessa Postal.....

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justica e Atos do Munícipio de Curitiba Sem Remessa Postal.... 0,50 Com Remessa Postal.. .1,00

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

0548 PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82654/99, resolve

CONCEDER

a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 11 de novembro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney DITTRICH ZAPPA

Presidente

PORTARIA Nº 00549

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85708/99, resolve

CONCEDER

a JUCIMARY JAZAR MAROCHI, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência, símbolo DAS-3, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de setembro de 1999, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

druger SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA № 00550

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84821/99, resolve

AUTORIZAR

STAEL MARIA PATITUCCI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 04 de outubro de 1999.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

July leops SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00551

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69991/99, resolve

REVOGAR

os efeitos da Portaria nº 1937, de 23 de outubro de 1997, que designou JAQUELINE ODORICO DA SILVA, para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais da Comarca de Maringá.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

STONEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00552

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76728/99, resolve

a letra b, do item II da Portaria nº 373, de 17 de maio de 1999, referente a designação de PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS;

PAULO CESAR GRADELA FILHO, para exercer as funções de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Matinhos, pelo prazo certo de U2 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney DITTRICH ZAPPA

PORTARIA № 00553

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32982/99, resolve

DESIGNAR

CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer suas funções junto à 4ª Vara da Família e 6ª Vara Cível, ambas da Capital, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00554

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78533/99, resolve

DESIGNAR

JORGE LIMA DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo prazo certo de 02 (dois) anos

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00555

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribúições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77120/99, resolve

DESIGNAR

MÁRIO LUIZ ANDREASSA, para exercer as funções de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Largo, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Jourse DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00556

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77724/99, resolve

DESIGNAR

SAULO ROGÉRIO MILLEZI, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de União da Vitória, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Julius Dittrich ZAPPA

PORTARIA Nº 00557

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78355/99,

DESIGNAR

TÂNIA MARA MARTINI, para exercer as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney DITRRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00558

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92676/98, resolve

DESIGNAR

ILZA KAYADE OKADA, para exercer as funções de Conciliador e ANTONIO VENTURATO MONTEIRO, para exercer as funções de Juiz Leigo, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, pelo prazo certo de 02 (dois) anos.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

April Curitiba, 13 de setembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00559

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75844/99, resolve

DESIGNAR

ADRIANE GONÇALVES SANTOS e KELLEN CRISTINA GOMES, para exercerem as funções de Conciliador e ALEX JÚLIO VALENTE, ALICE ATIKO MIYAMOTO e MILTON HIROSHI TAZIMA, para exercerem as funções de Juiz Leigo, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo de 02 (dois)

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Why Cas Ju

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 00560

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82157/99, resolve

DESIGNAR

- a LOURDES DE FÁTIMA MUNHOZ, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer as funções junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Capital, mantendo-se sua designação junto à 6ª Vara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário;
- b JOSÉ VICENTE ROSSINI GONÇALVES, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer as funções junto a 2ª Vara da Família da Capital, mantendo-se sua designação junto a 20ª Vara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 1999.

Sydney Dittrich ZAPPA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 56/99

Protocolo nº.: 73.428/99 - Requerentes: Rossana Margot Cavaciocchi Correa e Joaquim Luiz Meneghel Paiva - Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

TIPO: Menor preco.

Objeto: Aquisição de folhas oficio II, papel carta e folhas modelo A4.

Data da abertura: 07 de outubro de 1999, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones n°s. 350-2142 e 350-2143.

2457

Curitiba, 09 de setembro de 1999.

13 7100

Advonado

ÁLVARO SÉRGIO HINCOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário I Divisão de Processo Cível

Emitido em 14-09-1999

Ordom Process

Pauta de Julgamento do dia

22/09/1999 Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 22/09/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. **INDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	0040	0079693-2
Adilson Luiz Ferreira	0010	0080568-1
Adriana Cristina Papafilipakis	0012	0081967-8
Adyr Sebastião Ferreira	0027	0077933-3
Alberto Lima Carneiro	0011	0081093-3
Alceu Conceição Machado Filho	0001	0079924-2/01
Alcione Bastos Ribas	0037	0078271-2
Alexandre Furtado da Silva	0028	0078160-4
Amanda dos Santos Domareski	0020	0060552-7
Amaury Haruo Mori	0015	0048717-4
Amazonas Francisco do Amaral	0035	0081645-7
Ana Maria Arenghi	0040	0079693-2
Anassilvia S Antunes Arrechea	0004	0078399-5
André Renato Miranda Andrade	0006	0079132-4
	8000	0080226-8
	0013	0082235-5
	0014	0082466-0
	0018	0055014-9
	0030	0078787-5
André Viana da Cruz	0009	0080433-3
Angela Estorilio Silva Franco	0034	0080346-5
Anita Caruso Puchta	0006	0079132-4
	8000	0080226-8
Antonio Augusto Castanheira Neia	0044	0078057-2
Antônio Pellizzetti	0004	0078399-5
Aparecida Maria de Oliveira	0019	0059291-2
Arlete Francisca da Silva Reis	0027	0077933-3
Amaldo Ferreira Muller	0010	0080568-1
Arnaldo José Romão	0032	0079366-0
Arno Ferreira Muller	0010	0080568-1
Artur Douglas Venegas	0027	0077933-3
Avari Zeigelboim	0035	0081645-7
Beatriz Osternack Rezende	0002	0077991-5
Belonte Schizzi	.0017	0054334-2
Benvinda de Lima Brenneisen	0044	0078057-2
Caprice Andretta Chechelaky	0007	0079622-3
	0038	0078418-5
Carla Fleischfresser	0010	0080568-1
Carlos Alberto de Andrade	0028	0078160-4
Carlos Albirone Toazza	0042	0072802-3
Carlos Augusto Antunes	0007	0079622-3
		Self Visit III

páq. 04 - Assunto: Pedem reconsideração do despacho que deferiu o precatório n.º 17.110/99 como de natureza comum. Despacho: 1 - Trata-se de pedido protocolizado pelos Drs. Joaquim Luiz M. Paiva e Rossana Margot C. Corrêa, solicitando a reconsideração do despacho de fl. 49-TJ, que deferiu o pagamento do precatório-requisitório em epígrafe, sob a natureza comum, diversamente da forma requerida pelo Juízo de Direito requisitante (fl. 02-TJ), sob o argumento de versar o precatório de verba honorária, de natureza alimentar. Requer, ainda, a efetivação do pagamento na forma do art. 98, § 5°, da Constituição Estadual do Paraná, ou seja, "em 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos precatórios". 2 - O precatório em questão foi desmembrado da requisição n.º 117.868/98, cuja ação tramitou na Vara Civel da Comarca de Almirante Tamandaré, tendo como requerente a empresa Mário Bize & Cia Ltda. e requerido o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Panará (DER - PR), extraído da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta (autos n.º 626/96). O precatório principal foi deferido em 23 de junho de 1999, sob a natureza comum, tendo sido expedida a ordem de pagamento n.º 291/99, conforme fotocópias em anexo. Induvidosamente, os precatórios decorrentes das ações de indenizações por desapropriações diretas ou indiretas revelam natureza comum, por exclusão, haja vista o estatuído no Decreto n.º 430, de 20.01.92, que enumerou quais seriam os créditos alimentares (art. 1°, § 2°). O Estado do Paraná, também, por Decreto, nos mesmos termos da legislação federal, fixou diretrizes, a fim de classificar os créditos alimentares, ou seja, "aqueles decorrentes de condenação ao pagamento de diferença de remuneração de servidores, de condenações de natureza trabalhista, de indenização por acidente do trabalho, ou por morte ou invalidez fundada em responsabilidade civil, e outros da mesma espécie." (§ 3°, art. 1°, do Decreto n.º 4.873, de 30 de março de 1988). Os autos principais, cujo objeto, foi a indenização em processo expropriatório, claramente não se enquadra como de natureza alimentar, no forma da classificação dos Decretos referidos. O que se indaga é a natureza alimentar do crédito relativo à verba honorária, quando desmembrado de outro precatório, de natureza diversa. Imaginemos se acatarmos o pedido dando-lhe o caráter alimentar para o pagamento, sendo o precatório principal de natureza comum, tendo em vista que o caput do artigo 100, da Constituição Federal, salvaguardou a estes créditos (alimentares) o privilégio da preferência para pagamento, sendo pagos anteriormente aos demais. Considerando que o advogado só teve o direito ao crédito da verba honorária devido ao apossamento de terras de outro, seria justo ao proprietário do imóvel desapropriado receber a indenização posteriormente ao advogado? O precatório principal, de natureza comum, não ostenta o privilégio da preferência para pagamento - atributo das requisições do índole alimentar. A estes, aplica-se o art. 100, "caput", da Constituição Federal. E inconcebível por conseguinte, que a vultosa verba honorária - próxima de dois milhões de reais - adquira natureza diversa da obrigação principal. O Advogado, em tal hipótese, obteria situação mais favorável que a do seu cliente. Abandonando à própria sorte, relegado à vala comum dos precatórios singelos, o constituinte veria seu patrono usufruir do resultado útil da demanda - enquanto o credor principal amargaria as vicissitudes de uma longa espera. Em suma, honorária advocatícia, em precatórios comuns, não se transmuda em crédito alimentar. Entendo, pois, que se é o principal de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. 3 - Quanto ao pedido fulcrado no art. 98, § 5°, da Constituição Estadual, não há como deferi-lo. O dispositivo legal, embasado da pretensão ora deduzida, encontra-se revogado por força da liminar deferida e confirmada, quanto ao mérito, no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade n.º 225-6, desde 1994. 4 - Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 49 TJ. 5 - Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para que se aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. 6 - Intimem-se os interessados desta decisão. Em, 31 de agosto de

Protocolo nº .: 98.234/98 - Requisitante: Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública -Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Referência: Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 28.773/92. - Interessados: TEREZA BIANCHI Adv.(a) Dr.(a) Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I – Diante da pesquisa de fl. 51 TJ, determino ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal que: a) apense este protocolizado ao precatório n.º 98.234/98, por serem idênticos; b) dê baixa neste expediente, considerando que já foi requerido o pagamento do débito oriundo da ação de revisão de pensão n.º 28.773/92, na forma da decisão de fl. 25 TJ (precatório n.º 98.234/98); c) extraía fotocópia do protocolizado n.º 98.234/98, afim de que seja encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento e medidas cabíveis, diante da expedição em duplicidade do precatório, inclusive, já se verificou demora na tramitação deste expediente, tendo sido encaminhadas cópias à Corregedoria (fl. 44 TJ); d) dê ciência ao Juízo requisitante, e intime-se a interessada, desta decisão. II -Posteriormente, arquive-se. Em 01 de setembro de 1999. Presidente.

Protocolo nº.: 59.719/99 - Requerente: Estado do Paraná - Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Assunto: Requer reconsideração do despacho que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n.º 110.665/98 como sendo de natureza alimentar. - Interessados: CLODOMIR GEMBA Adv. (a) Dr. (a) Antônio Carlos G. Taques e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. Despacho: I -Diante das informações prestadas pelo Juizo requisitante às fl. 70-TJ, determino ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal para: a) regularizar a classificação do precatório nos arquivos deste Departamento; b) expedir oficio ao Governador do Estado retificando a natureza do precatório, devendo acompanhar fotocópia da informação de fl. 70; e c) intimar a Procuradoria Geral do Estado desta decisão. II - Após, aguarde-se o efetivo pagamento. Em, 19 de agosto de 1999. Presidente. Republicado por incorreção.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/99

369º Processo 0082185-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/82477. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 434617 Recurso C/ Dec. do Cons. da Magistratura. Impetrante: Joaquim Vieira Maciel. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, João Ricardo Cunha de Almeida. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 02/09/1999. Relator: Des. Fleury Fernandes

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 31 de Agosto de 1999 Setembro de 1999.

Curitiba, 14 de Setembro de 1999.

Des. Silva Wolff

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2°, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expedienté normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

 a) medidas cautelares e liminares cíveis; e b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 20/09/99 (17:00 horas) Término - 27/09/99 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO: DR. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

V18T0 1 10 99 13000 ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES Diretora do Departamento da Corregedoria Geral de Jestice

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.o

36/99

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.2550-2, DE CASCAVEL. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AGRAVADO: E. S. (Adolescente).

ADVOGADOS: ANDRÉ VIANA DA CRUZ e YVES CONSENTINO CORDEIRO.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 8465.

LIVRO: CM-62. FLS: 215/221

DATA DO JULGAMENTO: 09/08/99.

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL COM OBJETIVOS SÓCIO-PEDAGÓGICOS - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5°, LV, DA CF/88 E ART. 24 DA LEI 8.069/90 - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA MELHOR SOLUÇÃO DA CAUSA E APLICAÇÃO DE MEDIDA

SÓCIO EDUCATIVA - AGRAVAO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

HABEAS CORPUS № 99.265-2, DE CURITIBA.

IMPETRANTES: JOÃO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

PACIENTE: J. E.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 8466.

LIVRO: CM-62.

FLS: 222/224

DATA DO JULGAMENTO: 23/08/99

EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL - ECA - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTE - SENTENÇA DE MÉRITO DECRETANDO A INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - PEDIDO PREJUDICADO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU A ORDEM PREJUDICADA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 99.103-6, DE LOANDA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO Nº 8467.

LIVRO: CM-62.

FLS: 225/230.

DATA DO JULGAMENTO: 23/08/99.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA DE LOANDA CANDIDATOS QUE INSCREVERAM-SF INTEMPESTIVAMENTE, IRRELEVÂNCIA PELO FATO, DA NÃO APROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 32 DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 6706-CM). INSUBSISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO. BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDEROU INSUBSISTENTE A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PEDRO LANGUER CHAMPAM E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLAROU A NULIDADE DE SUA APROVAÇÃO E A PERDA DOS DIREITOS DELA DECORRENTES, COM BASE NO ARTIGO 35, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 6706-CM), DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, A FIM DE SER INTIMADA A CANDIDATA APROVADA EM SEGUNDO LUGAR, ELIANA DARLENE DE SOUZA BAU, PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONFIRMAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, E CONSEQÜENTE APRECIAÇÃO PELA PRESIDENTE DA BANCA (ARTIGOS 32 E SEGUINTES DO SUPRACITADO REGULAMENTO).

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

DIVISAO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.o

62/99

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.131-1.

ACUSADO : L. A. S.

ADVOGADO: JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO.

.. Considerando-se todavia os antecedentes funcionais do acusado, que em mais de vinte anos de serviços prestados nenhuma punição recebeu, hei por bem aplicar-lhe, nesta oportunidade, a pena mínima, ou seja, a de advertência com base nos artigos 187, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias e 7º do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM) por violação às normas legais e regulamentares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, anote-se na ficha funcional do serventuário. Curitiba, 30 de agosto de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.o

63/99

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **OSIRIS FONTOURA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.247-0.

ACUSADO: O. L. A.

ADVOGADA: ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

"... III - DECISÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a acusação concluindo que incidiu o acusado em conduta típica violadora do disposto no artigo 185 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, dos artigos 279, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70), e dos artigos 3º, letras "g" e "h", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Para tanto, devese individualizar a sanção: Observando-se o contido nos artigos 7º, inciso IV, e 8º, § 4º, do referido Regulamento, e do artigo 293, inciso III, do supra mencionado Estatuto, e especialmente o disposto nos artigos 6º do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM) e 292 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná (Lei nº 6174/70), considerando a natureza e a gravidade da infração (efetuar a indevida cobrança de valores excessivos a título de custas, onerando a prestação dos serviços judiciários), os meios empregados (não observação dos emolumentos fixados para a prática do seu ofício), os danos para o serviço público (descrédito do Poder Judiciário como um todo) e os seus antecedentes funcionais (reincidente, constando de seu histórico funcional a existência de sete condenações à pena de advertência, um à pena de censura e uma à pena de suspensão pelo prazo de 20 dias), hei por bem aplicar ao acusado a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo devolver todos os mandados que estiverem em seu poder para serem redistribuídos e sem receber as custas a eles referentes. Providencie-se a instauração de processo administrativo contra o servidor I. M. em razão da verificação de falta funcional em tese, quando da prestação de seu testemunho às fls. 61. Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente façam-se as comunicações e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Curitiba, 1º de setembro de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.o 119/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.212-1, DE UNIÃO DA VITÓRIA.

AGRAVANTES: J. C. C. e S. R. M.
ADVOGADOS: EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA, LAURETE DUB PINTO CONTE,
ZANI DALTON FARAH, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO.
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.

"<u>Da decisão</u> de f. 26 e 26 v, que determinou a apreensão e abrigamento da menor T. C. T., os autores interpuseram agravo de instrumento. Processado o recurso, às f. 242 os agravantes requereram a desistência do recurso, porque já foi proferida a decisão de mérito na ação principal. Por isso, <u>homologo</u> a desistência requerida e <u>julgo</u> extinto o procedimento recursal. <u>Intimem-se</u> e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Em 13 de setembro de 1999. ass. Des. **ACCÁCIO CAMBI.** Relator"

Curitiba, 14 de setembro de 1999

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANA COORDENADORIA REGIONAL DE UMUARAMA

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/99

O doutor Alberto Luís Marques dos Santos, Coordenador da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - COORDENADORIA REGIONAL DE UMUARAMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Escola

FAZ SABER a quem interessar possa, que do dia 10 (dez) de setembro ao dia 20 de novembro de 1.997 encontram-se abertas as inscrições para 90 (noventa) vagas para o TERCEIRO CURSO DE PREPARAÇÃO À

MAGISTRATURA, a ter inicio no dia 1º de fevereiro de 2.000. O curso funcionará no auditório do Ministério da Agricultura, em Umuarama, no horário das 19:00 às 22:40 horas, de segunda a sexta feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Linguagem Forense, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Agrário, Estágio Cível e Estágio Criminal. Para frequência ao curso os cursistas pagarão taxa de matrícula, em valor estipulado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e doze mensalidades também no valor de R\$ 180.00 (cento e oitenta reais). O curso terá duração de um ano e carga horária de 800 horas aula Para o preenchimento das vagas será observado o critério de precedência nas inscrições, sendo considerados automaticamente inscritos os primeiros noventa interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital. As inscrições para o curso poderão ser feitas na Secretaria da Escola, no Fórum Estadual de Umuarama (Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº), no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação da seguinte documentação: cópias do RG e do CPF, cópia do diploma de bacharel em Direito ou declaração da instituição de ensino de que está cursando o quarto ou o último ano do curso; duas fotografias tamanho 3 por 4 cm; pagamento da taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Serão ofertadas pela Escola bolsas integrais para os admitidos à matricula, que ficarão dispensados do pagamento das mensalidades do curso. A quantidade de bolsas será definida após o encerramento do prazo para matrículas. Se as bolsas forem insuficientes para os matriculados que as requererem, a distribuição delas será precedida de cadastramento para demonstração de necessidade financeira, e concurso de conhecimentos juridicos entre os que tiverem cadastro aprovado por reconhecida necessidade Dado e passado na secretaria da Escola da Magistratura do Paraná Coordenadoria Regional de Umuarama, aos oito dias de setembro de um mil, novecentos e (Waldenira Petroline), Secretária, digitei o presente noventa e nove Eu. edital

musod

Alberto Luís Marques dos Santos, Coordenador.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 153/99

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Valdenir Bueno de Freitas, matrícula nº 5235, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Transporte do Gabinete da Vice-Presidência, a partir do último dia 1º, ficando em conseqüência, revogada a Portaria nº 35/99, de 2 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 9 de setembro de 1999.

Onésimo Mendonça de Anunciação

Presidente em exercicio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná I Divisão Cível Pauta de Julgamento do dia 22/09/1999 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

sessao Orumaria - Segunda Camara Civer

Relação Nº 1999.02069 de Publicação

Emitido em: 14-09-1999 12:59

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 22/09/1999 às 13:30 horas, ou

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DIRETORA DO FORUM DESTA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO nº 6.706), NO USO DASS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que foram declarados aptos à realização das provas referentes ao CONCURSO para provimento de um (01) cargo de Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Capanema - PR, os seguintes candidatos:

Adriana Juvenia Spies Anajor Madalena Stefani Geroldin Avani Leunir Flesch Niendicker Beatriz de Fátima Weiller Benaelza Monteiro de Souza Winck Cirlete Vieira da Roza Cladir Ines Debald Clair Menegazzi Furlan Clarice Chassot Delminde Wons da Silva Dercila Lurdes Leviski Dirce Marlene Lagemann Alchieri Edi Weiler Edina Cristina de Almeida Elaine dos Santos Elenice Lurdes Mallmann Elizabete Maria Rosin Zapani Elusinei de Siqueira Eride Terezinha Escher Eva Gafski Evanda Helena Cardoso Evonir Vidotte Francisca Fernandes Weber Geani dos Santos Pereira Glaci Hachtel dos Santos Ines Bassegio Soares Inici Marlene Franciscatto Isabel Schmidt Ivoni Maria da Silva Izabel Cristina da Silva Pimenta Izabel Fritzen Dorigon Izemar Possatto Janete Botker Mrozinski Joceli Pigozzo Lopes Ledires Teleken Leoni Tereza Escher Lindamir Maria de Lara Lisete Maria Urnau Lucila Mangold da Costa Alves Lucilda Schuster Loof Lucilene Valoa de Souza Luiza dos Santos Marcia Cristina Kanieski Schneider Marcia Salete Silveira Florintino Maria Carvalho Rockembach Maria Fátima Hennicka Maria Onilce Gomes Marilene Aparecida Loof Marilene Schneider Marines Pontin Carniel Marines Silva Melo Behl Marisa Paulina Dal Pizzol Marlene Terezinha Kafer Marlene Walbring Marlene Weber Rossi Marli de Lourdes Alves Lourenço Wesseler Marli Lurdes Schneider Pontin Marli Teresinha Ledur Stein Martha Helena Pontin Bersch Monica Terezinha Baumbach Nadir Maria Morgenstern Neia Margarete Perini Neli Breischatt Nilva da Aparecida Pobran Niria Salete Klocner Possato Onilza Kaschak Reni Ines Kamphorst Krefta de Miranda

Reni Marli Wolmann Viapiana Rosani Ebert Kleinhans Rosemeri dos Santos Cenci Rosinete Lobo Machado Rozane Salete Padilha Salete Maria Turella Selene Ines de Morais Borges Sirlei Menegazzi Tocheto Sirley Terezinha Lamberty Soedi Sanfelice Sueli Jacinta dos Santos Tereza Maria Lauxen Tereza Schmidt Terezinha Rustik Vanderlete Godoi Zelia Bueno de Oliveira Zulmira Maria da Fonseca

Ficam os candidatos, por este edital, intimados de que as provas serão realizadas no Colégio Estadual "Rocha Pombo", sito à Avenida Espírito Santo, nº 1.205, nesta Cidade de Capanema - PR, no dia 02 de outubro de 1.999, com início às 8:30 horas, impreterivelmente, devendo os candidatos comparecerem para realização das provas, com meia hora de antecedência, munidos de documentos de identidade e caneta esferográfica preta ou azul. Ficam os candidatos desde já cientificados de que o concurso realizar-se-á em duas fases, sendo a primeira através de prova escrita e a segundo através de prova prática. A primeira de cunho eliminatório, restringir-se-á a verificação de alfabetização do candidato e a segunda, de natureza prática, consistindo na execução de serviços concernentes à função. Somente serão admitidos a participar da segunda etapa os candidatos que obtiverem a média mínima de seis (6), utilizando-se os critérios e disposições insitos no Regulamento do Concursos e aplicados à espécie, designando-se, oportunamente, data para a realização da fase final.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cada de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 1.999. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

on air

R\$ 351.00

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito

Juiza de

2470

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CANTON & ABREU LTDA, DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, com prazo de vinte (20) días.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos executados CANTON & ABREU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Capanema - PR, inscrita no CGC/MF nº 97.518.682/0001-60, na pessoa de seus representantes legais, Srs. DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, e de DEONELO CANTON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 034.201.599-00; e de LAURIMAR CARLOS CANTON, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 450.274.120-54, que encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Civel se processam os termos dos autos nº 000010/98, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD, em que é exequente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e executados CANTON & ABREU LTDA, DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, de que nos autos acima mencionados os bens penhorados foram avaliados no valor de R\$ 18.830.00 e que o cálculo geral da Execução, em data de 10.06.99, importava no valor de R\$ 14.982.11.

Por este edital ficam os executados CANTON & ABREU LTDA, DEONELO CANTON e LAURIMAR CARLOS CANTON, intimados para que, no prazo de cinco (5) dias, querendo, se manifestem sobre o valor da avaliação e cálculo geral.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dade e passado nesta cidade e Comarca de Capapeina, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 1.999. Eu. (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos executados CASALI, BRESSAN & CIA LTDA e CLELOMAR CASALI, com prazo de 30 dias.

O EXMO SR DOUTOR LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos executados CASALI, BRESSAN & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pernambuco, s/nº, na cidade de Capanema - PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. CLELOMAR CASALI; e de CLELOMAR CASALI; brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 580.928.039-00, que encontrase atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000036/99, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD., em que é exequente BANCO DO BRASIL S A e executado CASALI, BRESSAN & CIA LTDA e CLELOMAR CASALI, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) Que o suplicante, através de seu advogado, vem à presença de V. Excia. Propor a presente ação contra a executada, pelos fatos e fundamentos seguintes: 2) O exequente é credor dos executada do seguinte título: CEDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 96/01046-0.